

LEI Nº 11.214, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Altera o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo acerca do regime de horas semanais de professor ou especialista em educação cedido à Câmara Municipal de Porto Alegre mediante convênio firmado entre os Poderes do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 31.

Parágrafo único. Não está sujeito às disposições contidas no *caput* deste artigo o professor, bem como o especialista em educação, que esteja no exercício de suas funções em atendimento a instituições educacionais, por força de acordos administrativos, ou que esteja cedido à Câmara Municipal de Porto Alegre mediante convênio firmado entre os Poderes do Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de fevereiro
de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.